PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL QUE MENCIONA.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
URGENTE

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

URGENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 102 / 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 164 Livro 28 Fls. 12 Data: 15/12/25
Horas 14:55
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso do bem imóvel denominado Centro de Eventos no Município de Barra do Garças, mediante contrato de concessão, a ser firmado nos termos do Art. 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO.**

O imóvel será utilizado pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, para o desempenho de atividades de assistência social mais precisamente, para o bem-estar e a qualidade de vida por meio de atividades físicas, culturais, orientação de saúde, nutrição e outras práticas que contribuem para o equilíbrio físico e mental.

Deverá ser utilizado com destinação específica para abrigar programas que envolvem os cinco pilares do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT, quais sejam, Cultura, Saúde, Educação, Assistência e Lazer.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO: 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 15 DE Dezembro DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 164 Livro: 03 Fls. 12 Data: 15/12/25
Horas 14:55
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a concessão gratuita de direito real de uso de bem imóvel que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso do bem imóvel denominado Centro de Eventos no Município de Barra do Garças, mediante contrato de concessão, a ser firmado nos termos do Art. 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, instituído pelo Decreto-Lei n°9.853, de 13 de setembro de 1967, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n°61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.658.968/0001-06, com administração regional na Rua São Joaquim, n° 399, Bairro Centro - Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-150, representada pelo Presidente do Conselho Regional **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 306.907.306-91.

Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art. 3° A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no

artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Cessão de uso n° 001/FUFMT/2020, e no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

Art. 4º As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 5º É de inteira e total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à CONCESSIONÁRIA.

Art.6º O objeto da presente concessão de direito real de uso e as demais obrigações, estão pormenorizadas no contrato anexo a esta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 15 de dezembro de 2.025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE EVENTOS

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, nº 522, Centro, CEP 78600-000 - Barra do Garças – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1.287.678 SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.340.371-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, instituído pelo Decreto-Lei n°9.853, de 13 de setembro de 1967, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n°61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.658.968/0001-06, com administração regional na Rua São Joaquim, n° 399, Bairro Centro - Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-150, representada pelo Presidente do Conselho Regional **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 306.907.306-91, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA,** tem entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL, sujeitando-se o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente e também nas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso a título GRATUITO de imóvel localizado na Avenida Governador Jaime Campos, nº 6.390, Barra do Garças/MT, com área total de 21.049 m² (vinte e um mil e quarenta e nove metros quadrados), destacado da matrícula nº 32.159, livro 02, Cartório 1º Ofício de Barra do Garças, cuja responsabilidade patrimonial é do **CONCEDENTE**, conforme se denota Termo de Cessão de uso n° 001/FUFMT/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

I. O imóvel objeto da presente concessão de uso deverá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente, para o desempenho de atividades de assistência social que deram ensejo à concessão, mais precisamente, para o bem-

estar e a qualidade de vida por meio de atividades físicas, culturais, orientação de saúde, nutrição e outras práticas que contribuem para o equilíbrio físico e mental.

II. O imóvel objeto deste Contrato deverá ser utilizado com destinação específica para abrigar programas que envolvem os cinco pilares do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT, quais sejam, Cultura, Saúde, Educação, Assistência e Lazer, sendo vedada à CONCESSIONÁRIA sua utilização em finalidades diversas ao neste ajustado.

III. Em sendo constatada destinação diversa, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente notificada para desocupar o imóvel, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

IV. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar, ceder, terceirizar parcial ou totalmente a execução do objeto do presente, sob pena de rescisão e apuração de responsabilidade mediante processo administrativo, não obstando eventual processo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I. Utilizar o imóvel como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente, com os vizinhos;

II. Custear, durante a utilização do imóvel, todas as despesas que recaírem sobre o bem, tais como: tributos, seguros, tarifas de água e energia elétrica, dentre outras;

III. Arcar com todos os custos relativos à segurança, limpeza, manutenção e conservação do imóvel, deixando-o sempre em perfeitas condições de conservação e uso;

IV. Comunicar ao CONCEDENTE a realização de alterações estruturais no imóvel objeto da concessão, os quais integrarão o imóvel não fazendo jus a qualquer indenização;

V. Demonstrar, anualmente, por meio do relatório detalhado, o atendimento regular aos assistidos por suas atividades assistenciais;

VI. Autorizar o acesso e trânsito de pessoas ao imóvel concedido, ressalvado os casos de iminente perigo e interesse público;

VII. Assumir a responsabilidade, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao bem, seja por seus prepostos ou por terceiros, arcando com eventuais custos de manutenção e reparação;

VIII. Devolver o imóvel ao CONCEDENTE ao final do prazo de vigência da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação;

IX. Cumprir todas as legislações inerentes à utilização do imóvel e as atividades que serão exercidas;

X. Obter alvará e licenças necessários para desempenhar suas atividades no imóvel objeto da concessão;

XI. Permitir e facilitar a fiscalização do fiscal indicado pelo CONCEDENTE, bem como acatar eventuais determinações exaradas durante a fiscalização;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

I. Disponibilizar o bem objeto do presente contrato livre e desembaraçado de ônus e em perfeitas condições de uso;

II. Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação legal e fiscalização;

III. Comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre eventuais irregularidades observadas na execução do presente contrato, para que providencie a imediata correção, sob pena de aplicação das sanções legais;

IV. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA GRATUIDADE DA CONCESSÃO:

I. A presente concessão de uso é gratuita nos termos do § 1º, do art. 116, da Lei Orgânica Municipal;

II. Para a manutenção da gratuidade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente, por meio de relatório detalhado, o atendimento regular aos assistidos por suas atividades assistenciais no período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO BEM:

I. O bem objeto deste instrumento será entregue oficialmente com a publicação da presente Concessão.

II. Recebido o imóvel em Concessão, a CONCESSIONÁRIA comunicará o prazo que irá necessitar para adequar a estrutura recebida às necessidades de suas atividades, o que não a eximirá de cumprir desde a entrega oficial, com as obrigações constantes na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

I. O prazo de vigência da presente concessão uso é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento; podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período e, desde que, à época da prorrogação, persista o interesse público na prorrogação e mediante apresentação de relatório com as respectivas justificativas.

II. Havendo interesse na prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a prorrogação até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, prazo necessário para a tramitação do procedimento para a prorrogação;

III. Após o término do prazo de vigência, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o bem à posse direta do CONCEDENTE, em boas condições de uso e conservação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais servidores, representantes do CONCEDENTE, especialmente designados conforme art. 117 c/c art. 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por interesse público e da administração da CONCESSIONÁRIA, com a apresentação de relatório com as respectivas justificativas;

II. O presente CONTRATO também poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

III. Independente do prazo avençado, por conveniência de seus interesses, qualquer das partes poderá renunciar a este CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

I. A rescisão deste CONTRATO poderá ser, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

a) Determinada por ato unilateral do CONCEDENTE, nos casos de desvio de finalidade da concessão, descumprimento das obrigações estipuladas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA e demais disposições deste CONTRATO, como também naqueles enumerados no art. 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante contraditório e ampla defesa;

b) Por desinteresse da CONCESSIONÁRIA em permanecer no imóvel, devendo comunicar previamente o CONCEDENTE da desocupação antecipada;

c) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA:

I. O CONCEDENTE deverá publicar o extrato deste Contrato de Concessão de Uso no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia e validade do ato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I. O presente instrumento funda-se nos preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Orgânica Municipal, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, ou questões que gerem duvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barra do Garças – MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II. E, por estarem, assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças-MT, ___ de Dezembro de 2025.

_____

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal – CNPJ: 03.439.239/0001-50

_____

Serviço Social do Comércio – Administração Regional de Mato Grosso

José Wenceslau de Souza Junior - CPF: 306.907.306-91

_____

Testemunha 1

Nome:

CPF:

_____

Testemunha 2

Nome:

CPF: